

PARECER N° , DE 2008

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE, sobre o
Projeto de Lei da Câmara nº 99, de
2008 (nº 2.914, de 2004, na origem), que
“institui o Dia do Prefeito”.**

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2008, de autoria do Deputado Eliseu Padilha, institui o Dia do Prefeito, a ser celebrado no dia 11 de abril, em todo o País.

Na Casa de origem, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciaram por sua aprovação.

Em análise na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre datas comemorativas.

Esse é, precisamente, o objeto da proposição em comento, ao eleger uma data para celebrar o relevante papel político e social dos Prefeitos e tornar nítida a importância dos Municípios na configuração federativa de nosso País continental.

Muito apropriadamente, a justificação do projeto enfatiza que “o Município é a célula do tecido organizacional do território nacional”. Sem dúvida, é no ambiente municipal que as políticas públicas alcançam a plena realização, surtem seus efeitos, demonstram sua maior ou menor eficácia, ditando a eventual correção de rumos em áreas sensíveis como a da saúde, da educação, do trabalho e de tantas outras visceralmente atreladas à vida em comunidade.

No cumprimento de seu mandato, o Prefeito, como gestor da execução dessas políticas, exerce um papel de primordial importância na administração da sociedade. Oportunamente, a efeméride criada pelo projeto de lei vem alçar essa atividade política ao patamar que, por justiça, lhe compete.

Cabe também ressaltar a pertinência da escolha da data, plena de significado histórico, destinada à celebração, pois foi exatamente no dia 11 de abril de 1835, na então Província de São Paulo, que o cargo de Prefeito foi instituído por lei.

Assim, a partir das razões expostas, entendemos que a oportunidade do projeto está amplamente justificada.

III – VOTO

Nesse sentido, examinado o mérito, e por não identificar óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator